



**Protocolo**

**entre o Município de Montemor-o-Novo e a Casa do Povo de Lavre – Obras Bairro Social**

(cabimento nº 1624/2026 e compromisso nº 1652/2026)

Entre:

**Primeiro Outorgante: Município de Montemor-o-Novo**, adiante designado por **MMN**, pessoa coletiva nº 506609553, com sede no Largo dos Paços do Concelho, Montemor-o-Novo, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED], que outorga em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 06/05/2026.

e

**Segundo Outorgante: Casa do Povo de Lavre**, adiante designado por **CPL**, com sede na Rua da Casa do Povo em Lavre, pessoa coletiva nº 500960518 representado pelo Presidente da Direção, Nuno Miguel Ferreira Alves, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED] e pelo Tesoureiro da Direção, Vítor Miguel Clemente Martins portador do Cartão de Cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED]

E sendo que:

1. O **MMN** considera que o acesso à cultura, ao desporto e ação social um direito fundamental de todos os cidadãos pelo que, desde há muitos anos, promove políticas municipais com intuito de concretizar esse direito de cidadania no concelho de Montemor-o-Novo.
2. O **MMN** assume que lhe compete um papel determinante na criação de condições ao exercício pelos cidadãos montemorenses de atividades nas suas múltiplas vertentes. Esse papel traduz-se, nomeadamente, na criação, financiamento e funcionamento de infraestruturas destinadas a atividades culturais, desportivas e sociais; no apoio, colaboração e mesmo parcerias com as associações do concelho; no fomento e promoção de atividades no concelho dirigidas a grupos específicos de cidadãos ou à população em geral; no apoio a eventos **culturais** e **desportivos** de interesse para a população, para o concelho e para a Região.
3. Na concretização desta política e desta atividade, o **MMN** disponibiliza à população em geral e às associações, significativos recursos financeiros, técnicos, logísticos e ainda equipamentos e instalações. Estes recursos são destinados, sobretudo, quer para apoiar os programas, iniciativas e realizações correntes quer também para ações, projetos e empreendimentos de carácter estruturante, promovidos e efetivados pelos agentes culturais com uma inquestionável mais valia de interesse e utilidade pública, especialmente quando salvaguardados, de um lado a legítima independência de atuações das associações e a sua autonomia gestionária, de outro, a indispensável garantida de utilidade e interesse público do investimento municipal.
4. O **MMN**, ao conceder tais apoios, baseia-se em claros princípios políticos fundamentais, explicitados no respetivo Regulamento, de que se salientam:
  - o **princípio da autonomia e independência** de atuação e de gestão das associações culturais beneficiários;
  - o **princípio da garantia de bom uso**, nomeadamente salvaguardando a utilidade e interesse público, dos recursos públicos municipais postos à disposição das associações culturais.

E ainda que:

O acesso a uma habitação digna é um direito constitucionalmente consagrado que, pela sua universalidade, só pode e deve ser garantido pelo estado central. Os Municípios podem e devem, dispondo dos meios indispensáveis, colaborar ativamente na concretização daquele direito. O problema da incapacidade de acesso a habitação digna é nacional, também sentido no concelho de Montemor-o-Novo, e resulta, não tanto da falta de fogos, mas sobretudo dos níveis insuficientes dos rendimentos disponíveis de boa parte das famílias para pagar as rendas do mercado habitacional ou adquirir habitação digna. O Município não tem competências para alterar ou determinar os níveis dos rendimentos disponíveis pelo que, dispondo de meios, só pode atuar, limitadamente, aumentando e melhorando a oferta de habitação.

Neste sentido, o **MMN** tomou a iniciativa de elaborar uma Estratégia Local de Habitação. É nesse âmbito que a autarquia se propõe apoiar a recuperação da cobertura de duas habitações sociais no Bairro da Casa do Povo, em Lavre, as quais carecendo de melhoramentos ao nível estrutural, se não de imediato tomada a iniciativa de numa primeira fase resolver o problema da cobertura, as infiltrações já existentes em larga escala acabarão por agravar sobremaneira todos os elementos das habitações, cuja reconstrução se tornará mais onerosa à posteriori.

Este edificado constituído no seu total por **14 habitações** unifamiliares é propriedade da **CPL** que há algum tempo apresentou uma candidatura à linha de financiamento denominada "1ª. Direito" para reabilitar os referidos fogos, dado que na generalidade todos careciam de intervenções aos mais diversos níveis, mas por razões marginais à Casa do Povo, a candidatura não veio a ser contemplada, situação que despoletou uma acrescida complexidade desde logo com o acentuar da degradação daquele património, mas também porque as próprias famílias que ali residiam foram provisoriamente instaladas noutras habitações, por existir a perspectiva da intervenção poder vir a acontecer por via da candidatura apresentada, o que não se verificou.

É celebrado o presente Protocolo que se regerá pelo princípio da boa fé e pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1**

Com o objetivo de garantir a rendibilidade dos meios públicos utilizados e salvaguardar a ação desenvolvida pelas associações é celebrado entre o **MMN** e a **CPL**, o presente Protocolo devidamente enquadrado ao abrigo da alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo em vista delimitar os direitos e obrigações no que respeita à execução dos planos de atividades anuais do segundo outorgante.

#### **Cláusula 2**

O **MMN** compromete-se a atribuir à Casa do Povo de Lavre um apoio no valor de **18.815,00 € (Dezoito Mil Oitocentos e Quinze Euros)** para requalificação do telhado de duas moradias situadas no bairro da Casa do Povo de Lavre.

### Cláusula 3

O apoio financeiro referido na cláusula anterior será progressivamente efetuado, em 2 prestações, da seguinte forma:

- Uma prestação de **13.170,50 €** correspondendo a 70% do apoio previsto, após aprovação em Reunião de Câmara.
- Uma prestação de **5.644,50 €** correspondendo a 30% do apoio previsto, após a entrega do relatório intermédio da intervenção efetuada.

### Cláusula 4

A **CPL** obriga-se, a prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização de despesa acerca da execução deste protocolo sempre que solicitados pelo **MMN**.

### Cláusula 5

No caso de incumprimento dos compromissos que para si decorrem da assinatura do presente protocolo, a **CPL** constitui-se imediatamente na obrigação de reembolsar o **MMN**, pelo mesmo valor do apoio que lhe for concedido.

### Cláusula 6

As dúvidas e/ou omissões que resultarem da aplicação deste Protocolo serão resolvidas por acordo escrito entre as partes outorgantes.

### Cláusula 7

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à conclusão da obra.

Montemor-o-Novo, 1 de julho de 2026,

Município de Montemor-o-Novo

Casa do Povo de Lavre

